

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, BIG TECHS E DESINFORMAÇÃO: COMO O DIREITO RESPONDE AOS DESAFIOS DO SÉCULO XXI?

Maria de Fátima Nunes de Souza Miguel¹
Gisele Fernandes Teixeira da Costa²

RESUMO: O avanço das tecnologias digitais e a ascensão das Big Techs transformaram profundamente o fluxo de informações e o debate público. No Brasil, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem desempenhado um papel central na regulamentação desse ecossistema, especialmente diante do crescimento da desinformação e seus impactos na democracia. Este artigo analisará o embate entre a necessidade de coibir a disseminação de fake news e a preservação da liberdade de expressão, examinando decisões relevantes do STF sobre o tema. Serão abordados os desafios jurídicos da regulação das plataformas digitais, os limites da moderação de conteúdo e a tensão entre controle estatal e autorregulação das Big Techs. Além disso, discutiremos a relação entre o Judiciário e o Poder Legislativo na construção de um marco regulatório para as plataformas, considerando experiências internacionais e os riscos da censura algorítmica. Por fim, o artigo buscará responder: como o Direito pode equilibrar a proteção da sociedade contra a desinformação sem comprometer direitos fundamentais?

Palavra-chave: Supremo Tribunal Federal. Big Techs. Direito digital. Plataformas digitais. Controle estatal. 172

ABSTRACT: The advancement of digital technologies and the rise of Big Techs have profoundly transformed the flow of information and public debate. In Brazil, the Federal Supreme Court (STF) has played a central role in regulating this ecosystem, especially given the growth of disinformation and its impacts on democracy. This article will analyze the clash between the need to curb the dissemination of fake news and the preservation of freedom of expression, examining relevant STF decisions on the topic. The legal challenges of regulating digital platforms, the limits of content moderation and the tension between state control and self-regulation of Big Techs will be addressed. Furthermore, we will discuss the relationship between the Judiciary and the Legislative Branch in the construction of a regulatory framework for platforms, considering international experiences and the risks of algorithmic censorship. Finally, the article will seek to answer: how can the Law balance protecting society against disinformation without compromising fundamental rights?

Keyword: Federal Supreme Court. Great technologies. Digital law. Digital platforms. State control.

¹Mestranda em Ciências Jurídicas na Veni Creator. Christian University - Veni University. Advogada.

²Mestranda em Ciências Jurídicas, pela Veni Creator Christian University – Veni University. Oficiala de Justiça, Servidora Pública do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), graduada em Direito pela UNICAP-PE, Pós-Graduada em Direito Público, pela Escola da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a ascensão das plataformas digitais e a expansão do acesso à informação remodelaram profundamente as dinâmicas sociais, políticas e econômicas. As Big Techs, como Google, Meta (Facebook, Instagram, WhatsApp), Twitter (X) e YouTube, grandes empresas de tecnologia e inovação, tornaram-se agentes centrais na difusão de conteúdo, assumindo um papel significativo na formação da opinião pública.

Essas empresas laboram para o desenvolvimento de bens e serviços que atendam a necessidade dos seres humanos, com o fito de resolução das problemáticas através de soluções inovadoras e revolucionárias. No entanto, essa nova realidade trouxe consigo desafios inéditos, especialmente relacionados à disseminação de desinformação, refletindo um impacto significativo na democracia.

Dante desse cenário, surgem debates sobre a necessidade de regulação das plataformas digitais, visando estabelecer limites para a moderação de conteúdo sem comprometer direitos fundamentais, como a liberdade de expressão. No Brasil, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido protagonista nesse embate, decidindo sobre temas sensíveis, como a responsabilização das plataformas por conteúdos veiculados, o combate às fake news e a compatibilização entre regulação estatal e autorregulação das empresas de tecnologia.

Desta feita, o presente artigo tem como objetivo analisar o papel do STF na regulação das Big Techs, especialmente no enfrentamento da desinformação. Para tanto, serão examinadas as principais decisões da Corte sobre o tema, bem como as implicações jurídicas e constitucionais do controle estatal sobre as plataformas digitais. Além disso, busca-se refletir sobre os desafios de equilibrar a proteção da democracia e dos direitos fundamentais diante da crescente influência das empresas de tecnologia no debate público.

A pesquisa adotará um enfoque qualitativo, baseado na análise de decisões do STF, legislação nacional aplicável e doutrina jurídica especializada. Além disso, será realizado um estudo comparado com modelos regulatórios internacionais, de modo a identificar boas práticas e avaliar sua aplicabilidade ao contexto brasileiro. A abordagem será interdisciplinar, considerando não apenas aspectos jurídicos, mas também políticos e tecnológicos, com o intuito de fornecer uma visão abrangente sobre o tema.

I. O PAPEL DAS BIG TECHS NA ERA DIGITAL

O avanço tecnológico e a massificação do uso da internet transformaram a forma como a sociedade acessa e compartilha informações. Nesse cenário, as chamadas Big Techs – grandes corporações do setor tecnológico, como Google, Meta (Facebook, Instagram, WhatsApp), Twitter (X) e YouTube – passaram a ocupar um papel central na comunicação global, atuando como intermediárias da informação e influenciando diretamente o debate público.

A influência dessas empresas transcende o âmbito da comunicação individual, afetando processos políticos, econômicos e sociais em escala mundial. No entanto, essa influência também gera desafios, especialmente no que se refere à disseminação de desinformação e ao controle do fluxo de informações, colocando em debate a necessidade de regulação dessas plataformas para garantir a proteção da democracia e dos direitos fundamentais.

Sobre o presente tema, afirma João Antonio da Silva Filho³, Mestre em Filosofia do Direito, o seguinte:

A regulamentação das plataformas sociais é, sem dúvida, um passo crucial para limitar o poder excessivo das Big Techs. Ao estabelecer regras claras sobre a coleta de dados, a moderação de conteúdo e a transparência de algoritmos, os governos podem, em certa medida, reequilibrar o jogo. Contudo, a regulamentação isolada não é suficiente para garantir a verdadeira soberania digital.

Isso está inteiramente ligado ao avanço das tecnologias digitais, principalmente no maior local de disseminação de informações que são as redes sociais, sites de buscas, e-commerce e demais dispositivos móveis que transformaram a vida dos seres humanos.

174

As plataformas digitais revolucionaram a maneira como as pessoas consomem e compartilham informações. O modelo tradicional de comunicação, baseado em veículos de mídia tradicionais, foi gradualmente substituído ou complementado por redes sociais e mecanismos de busca que oferecem conteúdos personalizados e instantâneos. Com bilhões de usuários ativos diariamente, as Big Techs se tornaram os principais meios de informação para grande parte da população, moldando percepções e influenciando comportamentos sociais e políticos.

Entretanto, esse novo modelo de comunicação apresenta desafios significativos. Diferente dos veículos de comunicação tradicionais, que operam sob regras editoriais e responsabilidades jurídicas bem definidas, as plataformas digitais funcionam como

³ Mestre em filosofia do direito e doutor em direito público, conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e vice-presidente da ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais do Brasil.

intermediárias neutras, alegando não possuir controle editorial sobre os conteúdos publicados pelos usuários. Isso abre espaço para a disseminação de desinformação, discursos de ódio e manipulação midiática, tornando essencial a criação de mecanismos eficazes para regular essa nova realidade informacional.

As plataformas digitais operam por meio de algoritmos que determinam quais conteúdos serão exibidos para cada usuário. Esses algoritmos são projetados para aumentar o engajamento, priorizando publicações que reforçam preferências pré-existentes e geram maior interação. Como consequência, criam-se as chamadas bolhas informacionais, em que os usuários são expostos apenas a conteúdos alinhados às suas crenças, reduzindo o acesso a visões divergentes e comprometendo o pluralismo informacional.

Esse fenômeno tem impacto direto sobre o processo democrático. Ao reforçar visões polarizadas e limitar o debate público, as bolhas informacionais contribuem para a radicalização política e a fragmentação da sociedade. Além disso, grupos mal-intencionados podem se aproveitar dessas dinâmicas para disseminar desinformação e manipular a opinião pública, influenciando eleições e decisões políticas. O papel das Big Techs nesse processo tem sido alvo de intensos debates, levando à necessidade de maior transparência e regulação dos algoritmos utilizados pelas plataformas.

175

Sobre isso, existem várias pesquisas sobre tema, mas uma em específico chamada *Paradoxos da Democracia na Era Digital* discute a seguinte questão: “nunca tivemos tido tanto acesso à informação, mas, ao mesmo tempo, nunca estivemos tão mal informados”, alerta o pesquisador Luís Fernando Vitagliano. Segundo ele, isso está inteiramente ligado a saturação dos dados que circulam pela internet, pois em vez de promoverem uma compreensão mais aprofundada sobre os assuntos, acabam tornando mais difícil sua distinção.

Além disso, outro ponto bastante discutido é sobre a disseminação de fake news e desinformação que se tornou um dos principais desafios globais no ambiente digital. Notícias falsas se espalham com rapidez e facilidade, muitas vezes superando a circulação de informações verificadas. Isso ocorre porque conteúdos sensacionalistas ou alarmantes geram maior engajamento, sendo amplificados pelos algoritmos das plataformas.

O impacto da desinformação pode ser devastador. Em contextos políticos, fake news são utilizadas para manipular eleições e desacreditar adversários. No campo da saúde, informações falsas podem colocar vidas em risco, como foi observado durante a pandemia de

COVID-19, quando teorias conspiratórias e fake news sobre vacinas dificultaram campanhas de imunização.

Diante desse problema, governos ao redor do mundo têm discutido formas de responsabilizar as plataformas digitais pela disseminação de desinformação. Algumas iniciativas incluem a exigência de moderação de conteúdo mais rigorosa, transparência na identificação de informações falsas e sanções para empresas que permitirem a propagação deliberada de fake news. O desafio, contudo, reside em equilibrar essas medidas com a preservação da liberdade de expressão, evitando censura excessiva e garantindo que a regulação seja aplicada de forma proporcional e democrática.

3 O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A REGULARIZAÇÃO DAS BIG TECHS

O avanço das plataformas digitais trouxe consigo desafios jurídicos inéditos, especialmente no que se refere à disseminação de desinformação e ao impacto dessas empresas na democracia. No Brasil, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem desempenhado um papel fundamental na interpretação e aplicação das normas constitucionais frente a essa nova realidade, buscando equilibrar a liberdade de expressão e a necessidade de controle sobre conteúdos prejudiciais.

A Corte tem sido chamada a decidir sobre questões que envolvem a responsabilidade das plataformas, os limites da moderação de conteúdo e a aplicação de medidas judiciais contra a disseminação de fake news. Esse debate reflete um embate entre diferentes princípios constitucionais, como a liberdade de expressão (art. 5º, IV, da Constituição Federal) e o dever do Estado de garantir a ordem pública e a proteção dos direitos fundamentais.

O Supremo Tribunal Federal é o guardião da Constituição Federal de 1988 e, como tal, desempenha um papel central na adaptação das normas constitucionais às novas dinâmicas da sociedade digital. Com o crescimento da influência das Big Techs, a Corte passou a julgar temas antes restritos ao Legislativo e às agências reguladoras, como a moderação de conteúdos, a proteção de dados pessoais e a disseminação de desinformação.

O STF tem atuado especialmente para definir limites da liberdade de expressão na internet, evitando tanto a censura prévia quanto a propagação irrestrita de desinformação que possa comprometer a democracia. Além disso, busca determinar a responsabilidade das plataformas digitais, analisando até que ponto empresas como Google, Meta e Twitter podem ser responsabilizadas por conteúdos publicados por terceiros.

Outro ponto a ser combatido é acerca da compatibilização da regulação nacional com princípios internacionais, alinhando a jurisprudência brasileira a marcos regulatórios globais, como o Digital Services Act da União Europeia e legislações de países como Alemanha e Estados Unidos.

A atuação do STF tem sido especialmente relevante no contexto das eleições e na prevenção da manipulação do debate público por meio de fake news. Decisões recentes da Corte demonstram uma postura ativa na exigência de medidas das plataformas digitais para conter a disseminação de desinformação e discursos de ódio.

A liberdade de expressão é um dos pilares da democracia e está protegida pelo art. 5º, IV, da Constituição Federal, que garante a manifestação do pensamento sem censura. No entanto, esse direito não é absoluto, devendo ser ponderado frente a outros valores constitucionais, como a proteção da honra, da privacidade e da ordem democrática.

O debate sobre a regulação das Big Techs passa justamente pelo desafio de estabelecer limites legítimos à liberdade de expressão, sem que isso resulte em censura estatal ou na imposição de regras excessivamente restritivas pelas próprias plataformas. O STF tem buscado um equilíbrio ao interpretar a Constituição de forma a impedir a propagação de discursos de ódio e desinformação que possam comprometer direitos fundamentais ou o funcionamento das instituições democráticas.

177

Um ponto controverso no debate é a aplicação de medidas como a remoção de conteúdos, o bloqueio de perfis e a desmonetização de páginas, práticas adotadas por plataformas como YouTube e Facebook. Essas ações, embora necessárias em certos contextos, levantam preocupações sobre censura privada e a falta de transparência nos critérios utilizados pelas empresas.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre diversos casos envolvendo a regulação das Big Techs e a propagação de fake news. Algumas das decisões mais relevantes incluem o inquérito da fake News nº 4781 REF/DF, instaurado pelo STF, sob relatoria do ministro Alexandre de Moraes, que investigou a disseminação de desinformação e ataques contra instituições democráticas. A decisão reforçou a possibilidade de responsabilização de indivíduos e plataformas digitais que promovem fake news e discurso de ódio.

Além disso, foi proposta Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5527) que questionou sobre a possibilidade de suspensão dos serviços de mensagens. O STF decidiu que o chamado "direito ao esquecimento" não é compatível com a Constituição, pois poderia

resultar em censura prévia. Esse julgamento teve impacto direto sobre a regulação do conteúdo na internet e a responsabilidade das plataformas.

Um marco significativo e recente do STF foi em sede decisão monocrática, o ministro Alexandre de Moraes determinou o bloqueio do aplicativo Telegram por descumprimento de ordens judiciais relacionadas ao combate à desinformação. A decisão reacendeu o debate sobre o poder do Judiciário na regulação das plataformas digitais.

O Supremo tem utilizado o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) como base para decisões que envolvem a responsabilidade das Big Techs. A legislação estabelece princípios fundamentais para o uso da internet no Brasil, incluindo neutralidade da rede e proteção da privacidade.

Esses julgamentos evidenciam o papel do STF na regulação das plataformas digitais e mostram que a Corte tem adotado uma postura ativa na contenção da desinformação e na defesa do Estado Democrático de Direito.

4 O MARCO REGULATÓRIO DAS BIG TECHS NO BRASIL

O crescimento exponencial das plataformas digitais e sua influência na disseminação de informações trouxeram à tona a necessidade de regulamentação do setor, especialmente no que se refere à moderação de conteúdo, à responsabilidade das plataformas e ao combate à desinformação.

178

No Brasil, o debate sobre um marco regulatório das Big Techs tem se intensificado nos últimos anos, envolvendo o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal (STF) e a sociedade civil. O principal desafio dessa regulação é equilibrar a proteção da liberdade de expressão, o combate à disseminação de fake news e a responsabilização das plataformas digitais, sem que isso resulte em censura indevida ou restrições excessivas à inovação tecnológica.

Assim, a legislação brasileira caminha para definir obrigações específicas para as plataformas digitais, incluindo deveres de transparência, regras de moderação de conteúdo e sanções para a disseminação de desinformação.

Atualmente, a regulação das plataformas digitais no Brasil é baseada, principalmente, no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que estabelece princípios para o uso da internet, como a neutralidade da rede, a liberdade de expressão e a privacidade dos usuários.

No entanto, o avanço das redes sociais e a amplificação da desinformação geraram discussões sobre a necessidade de uma legislação mais específica para regular o papel das Big Techs. Entre as principais propostas legislativas em debate, destaca-se o Projeto de Lei nº 2630/2020, conhecido como "PL das Fake News", que busca criar a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

O projeto estabelece regras para a moderação de conteúdos, rastreabilidade de mensagens encaminhadas e deveres de transparência das plataformas digitais, mas enfrenta resistência devido a pontos controversos, como a definição da responsabilidade das empresas sobre conteúdos ilícitos publicados por usuários. Outro projeto relevante é o PL nº 2338/2023, que trata da regulação da inteligência artificial e seus impactos nas plataformas digitais, com foco na transparência dos algoritmos e na proteção dos dados pessoais.

Além disso, propostas de reforma no Marco Civil da Internet visam endurecer as regras de moderação de conteúdo, garantindo que a remoção de publicações seja feita de forma transparente e sem comprometer a liberdade de expressão dos usuários. O Supremo Tribunal Federal tem desempenhado um papel fundamental na regulação das Big Techs, tanto ao interpretar o Marco Civil da Internet quanto ao decidir sobre a constitucionalidade de novas legislações relacionadas ao setor.

179

A Corte tem sido provocada a se manifestar sobre a responsabilidade das plataformas digitais pela disseminação de desinformação e discurso de ódio, bem como sobre a constitucionalidade de medidas de moderação de conteúdo impostas pelo Estado ou adotadas pelas próprias empresas.

Além disso, o STF tem analisado casos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade dos usuários diante do crescente uso de algoritmos e inteligência artificial. Algumas decisões emblemáticas demonstram essa atuação, como o bloqueio de plataformas digitais por descumprimento de ordens judiciais, a regulação da moderação de conteúdo e a reafirmação do princípio de que a liberdade de expressão não pode ser usada como escudo para discursos antidemocráticos.

Entre os casos mais relevantes, destaca-se o inquérito das fake news (INQ 4781/DF), que investiga a disseminação de desinformação contra instituições democráticas e reforçou a possibilidade de responsabilização das plataformas por conteúdos ilegais. Outra decisão importante foi a que confirmou a constitucionalidade da moderação de conteúdo pelas plataformas, desde que feita de maneira transparente e sem violar direitos fundamentais.

A regulação das Big Techs não é um desafio exclusivo do Brasil. Diversos países têm adotado medidas para lidar com os impactos das plataformas digitais, servindo como referência para a construção de um marco regulatório nacional. A União Europeia, por exemplo, aprovou em 2022 o Digital Services Act (DSA), que estabelece regras rigorosas para a atuação das plataformas digitais, incluindo a transparência dos algoritmos e a obrigação de remover conteúdos ilegais rapidamente, sob pena de multas elevadas.

Na Alemanha, a Lei de Execução da Rede (NetzDG) obriga redes sociais a removerem conteúdos ilícitos, como discursos de ódio e fake news, dentro de 24 horas, sob risco de sanções financeiras. Nos Estados Unidos, a Seção 230 do Communications Decency Act garante imunidade jurídica às plataformas digitais, impedindo que sejam responsabilizadas pelos conteúdos postados por usuários, mas o tema tem sido amplamente debatido em razão da crescente influência das redes sociais no debate público e na disseminação da desinformação.

Essas experiências demonstram que não há um modelo único para a regulação das Big Techs, mas evidenciam a necessidade de regras claras e equilibradas. O Brasil pode aprender com esses exemplos para construir um marco regulatório que proteja os direitos fundamentais sem comprometer a inovação e a liberdade digital.

180

A regulação das Big Techs no Brasil está em construção, e o debate legislativo ainda enfrenta desafios para definir o papel das plataformas digitais na disseminação de informações. O STF tem se consolidado como um ator fundamental nesse processo, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais e servindo como um contraponto às iniciativas regulatórias do Legislativo.

O aprendizado com experiências internacionais pode auxiliar na construção de um modelo que equilibre transparência, liberdade de expressão e responsabilidade das plataformas, garantindo um ambiente digital mais seguro e democrático para os cidadãos brasileiros.

5 DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O FUTURO

A regulação das Big Techs no Brasil enfrenta desafios complexos que exigem um equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão e a necessidade de combater a desinformação e os abusos no ambiente digital. O avanço tecnológico e a crescente influência das plataformas na disseminação de informações tornam indispensável um debate aprofundado

sobre como construir um modelo regulatório eficaz, que evite excessos e preserve os direitos fundamentais.

O futuro da regulação passa pela criação de mecanismos que garantam transparência na moderação de conteúdos, maior responsabilidade das empresas e um papel bem definido para o Estado na fiscalização e aplicação das normas. Um dos desafios centrais é o risco da censura algorítmica, resultado dos sistemas automatizados de moderação de conteúdo utilizados pelas plataformas digitais.

Esses algoritmos operam com base em critérios programados para detectar e remover conteúdos que violem as diretrizes das empresas, mas muitas vezes acabam excluindo publicações legítimas, impactando a liberdade de expressão. O problema se agrava pela falta de transparência desses processos, que podem ser utilizados de maneira discriminatória ou sem critérios claros, levando a um controle excessivo da informação.

Além disso, há o risco de que decisões equivocadas de remoções dos conteúdos não sejam passíveis de revisão justa, prejudicando usuários que tiveram suas postagens eliminadas de forma indevida. Para mitigar esse problema, é essencial que as regras de moderação sejam mais claras e acessíveis ao público, garantindo que usuários tenham direito a recorrer contra decisões injustas. O desafio para o futuro será desenvolver regulações que evitem tanto a censura excessiva quanto a propagação descontrolada de desinformação, estabelecendo um modelo equilibrado entre moderação responsável e respeito aos direitos individuais.

Outro ponto fundamental nesse debate é a definição da responsabilidade das plataformas digitais e do papel do Estado na fiscalização de suas atividades. Hoje, muitas dessas empresas se apresentam como intermediárias neutras, argumentando que não podem ser responsabilizadas pelo conteúdo postado por seus usuários. No entanto, à medida que ganham influência na organização do discurso público, cresce a pressão para que assumam maior responsabilidade sobre o material disseminado em suas redes.

O desafio regulatório está em encontrar um modelo de responsabilização que não sobrecarregue as plataformas com exigências inviáveis, mas que também não as isente completamente de seus deveres. A criação de normas mais rígidas para coibir a desinformação e os discursos de ódio precisa ser acompanhada por mecanismos que impeçam abusos e garantam um ambiente digital mais seguro.

A atuação estatal nesse contexto deve ser orientada por princípios constitucionais, evitando que governos utilizem a regulação como ferramenta de controle político sobre a

informação e garantindo que eventuais penalidades sejam aplicadas de forma proporcional e justificada.

Para a proteção da democracia e dos direitos fundamentais, será necessário um esforço conjunto entre Legislativo, Judiciário, sociedade civil e empresas de tecnologia. Um dos caminhos mais promissores é a exigência de maior transparência na atuação das plataformas, garantindo que as decisões sobre moderação de conteúdo sejam documentadas, justificadas e passíveis de contestação.

Além disso, é essencial fortalecer a educação midiática e digital da população, capacitando os cidadãos para reconhecer desinformação e utilizar as redes sociais de maneira crítica. Modelos regulatórios internacionais podem servir de inspiração, mas devem ser adaptados ao contexto brasileiro para evitar soluções que, em vez de proteger a democracia, acabem por restringi-la.

O desafio para o futuro será construir um ambiente digital que preserve a pluralidade de vozes, promova o debate público saudável e impeça que as grandes plataformas se tornem um risco à liberdade de expressão e à integridade do processo democrático.

6 CONCLUSÃO

182

A crescente influência das Big Techs na disseminação de informações e sua relação com a desinformação colocaram o Supremo Tribunal Federal no centro de um debate crucial para a democracia brasileira. A necessidade de regular essas plataformas, garantindo um ambiente digital seguro e transparente, deve ser equilibrada com a proteção dos direitos fundamentais, especialmente a liberdade de expressão. O STF tem desempenhado um papel ativo na interpretação das normas que regem a internet, ao mesmo tempo em que o Legislativo busca consolidar um marco regulatório mais rígido para conter os impactos negativos das redes sociais.

Os desafios desse processo são inúmeros. De um lado, há o risco da censura algorítmica e da limitação indevida da liberdade de expressão por meio de regras opacas e decisões automatizadas de remoção de conteúdo. De outro, a omissão na regulação pode permitir que fake news e discursos de ódio se espalhem sem controle, afetando processos democráticos e promovendo ataques às instituições. O desafio regulatório, portanto, não é apenas jurídico, mas também social e tecnológico, exigindo uma abordagem que leve em consideração a complexidade do funcionamento dessas plataformas.

O Brasil pode aprender com experiências internacionais para construir um modelo regulatório que equilibre transparência, moderação responsável e respeito aos direitos fundamentais. A exigência de prestação de contas pelas Big Techs, a criação de mecanismos eficazes de contestação de decisões de moderação e o fortalecimento da educação midiática são algumas das medidas essenciais para garantir um ambiente digital mais saudável.

O papel do STF continuará sendo determinante na definição dos limites e possibilidades da regulação das plataformas digitais. A busca por um equilíbrio entre liberdade e responsabilidade é um desafio contínuo, e a construção de um ambiente digital democrático exige o envolvimento de todos os atores da sociedade – Estado, empresas e cidadãos. O futuro da regulação das Big Techs dependerá da capacidade de garantir que a tecnologia sirva como um instrumento de fortalecimento da democracia, e não como uma ameaça a ela.

REFERÊNCIAS

ALCANTARA, C.; SCHAUER, K.; VYNK, G. de; ALBERGOTTI, R. How Big Tech got so big: Hundreds of acquisitions. *The Washington Post*, 21 abr. 2021. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/technology/interactive/2021/amazon-apple-facebook-google-acquisitions/>.

O que são big techs? Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-sao-big-techs.htm>. 183

Big Techs: o que são essas empresas e qual a sua importância para o mercado? Disponível em: <https://www.empiricus.com.br/explica/big-techs/>.

As Big Techs, os desafios dos estados nacionais e a necessária soberania digital. Disponível em: <https://atrimon.org.br/as-big-techs-os-desafios-dos-estados-nacionais-e-a-necessaria-soberania-digital/>.

Tecnologias dominadas pelas big techs colocam a democracia em risco em várias frentes. Disponível em: <https://relacoesexteriores.com.br/big-techs-colocam-democracia-em-risco/>

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256735&fichaAmigavel=nao>.

As big techs vão abalar o Brasil. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-fev-11/as-big-techs-vao-abalar-o-brasil/>.

‘Big techs’ não podem mandar no país e STF tem papel importante para impor limite, afirma Dirceu. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2025/01/09/big-techs-nao-podem-mandar-no-pais-e-stf-tem-papel-importante-para-impor-limite-afirma-dirceu.ghtml>.

Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Junho/em-seminario-internacional-moraes-destaca-os-desafios-brasileiros-na-regulamentacao-de-big-techs>.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 8. ed. rev. ampl. S.º Paulo: Paz e Terra, 2005. 1 v. p. 565.

Direitos da personalidade na era digital: Desafios e novos contornos jurídicos. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/reforma-do-codigo-civil/420111/direitos-na-era-digital-desafios-e-novas-perspectivas>.